



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 060/2013 - TCE**

**Natal, 03 de junho de 2013.**

**Processo n° 701028/2012 - TC**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

**Gestor:** José Nivaldo Araújo de Melo – **CPF:** 141.693.714-53

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

<b>RCL</b>	<b>DLP</b>	<b>%</b>	<b>% MÁX. PERMITIDO</b>
13.912.321,22	7.471.929,12	53,71%	54,00%
<i>Obs.: Limite normal</i>		<i>Excesso :</i>	<i>0,00%</i>
<b>Alerta (90% do limite): R\$ 6.761.388,11</b>			
<b>Importante: há necessidade de alerta</b>			

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

<b>VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite Legal</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite para efeito de Alerta (90%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>53,71%</b>

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Relator